

**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE  
**ODEMIRA**

Alvará de Loteamento N.º 8/84

Justino Augusto Baptista Almeida dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (1) Domingos [REDACTED] Contreiras, [REDACTED], residente em [REDACTED], concelho de Odemira.

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 22 de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro, o loteamento urbano do prédio sito em S. Luís, denominado "CERCA DA CHARNeca DE CORTE PINHEIRO" da freguesia de S. Luís, deste Município, com as confrontações pelo Norte com terres de herdeiros de António Mestre e outro, pelo Sul com Estrada de Relíquias, pelo Nascente com Estrada de cerca de Brissos Ponteiro e pelo Poente com terres de herdeiros de Manuel Francisco.

o qual está inscrito na matriz predial n.º 112, da freguesia de S. Luís, sob o art.º 893, secção 1.º e parágrafo descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 19.780, livro B-56, fl. 176 v.º, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada

em 22 de Agosto de 1984.

O licenciamento situa-se em local - bairro - pelo - plano - de - urbanização - de

- aprovado - nos - termos - do - Decreto-Lei - n.º 660/71, - de - 17 - de

Dezembro, - por - (1).

data do 10, - com o qual este conforme (2).

O licenciamento insere-se por e de qualquer Plano de Urbanização.

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direção-

Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo

indicadas (3):

a) Da Direcção Geral do Planeamento Urbanístico

em 28/11/83.

b) Do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara

da Maia.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 8 lotes de terreno,

numerados de 1

2

3

4

5

6

7

8

, com as áreas, respectivamente, de lote nº 1 - 1.034,6 m<sup>2</sup>; lote nº 2 - 549,7 m<sup>2</sup>;

lote nº 3 - 594,9 m<sup>2</sup>; lote nº 4 - 612 m<sup>2</sup>; lote nº 5 - 476 m<sup>2</sup>

lote nº 6 - 789,5 m<sup>2</sup>; lote nº 7 - 820,3 m<sup>2</sup>; lote nº 8 -

- 1.118,4 m<sup>2</sup>.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos:

a) A Câmara Municipal dispensou a apresentação de grau-

qual elementos.

Foi prestada a esunção a que se refere a alínea b) do artigo 13.º do Decreto-

-Lei n.º 289/73, de quanta de A Câmara Municipal dispensou a presta-

Tação de mutuo mediante

m<sup>2</sup> e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriqui e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é — fixado o prazo de (º) 1. a.o.

\_\_\_\_\_

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas

\_\_\_\_\_

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

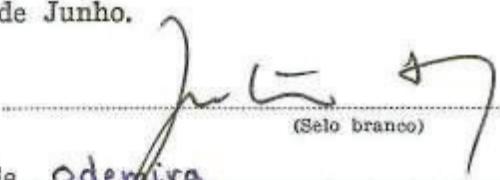
4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de

\_\_\_\_\_, tendo sido pago em (º)

\_\_\_\_\_

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

  
(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 4, fl. 526, n.º 8/84, em 9 de Setembro de 19 84.

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Esta parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-73).